



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA

**CNPJ: 91.997.437/0001-05**

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 03-2021, de 08 de Março de 2021.**

Institui a Ficha Limpa no Município de Tenente Portela-RS, na nomeação de Servidores e cargos comissionados ou designação de funções gratificadas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e das outras providências.

Os Vereadores da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro-MDB no uso das suas atribuições legais que confere o Regimento Interno desta casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º-** Fica proibida a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, daqueles que se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo:

I - Dos agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, desde a decisão transitada em julgado até o transcurso do prazo de oito anos;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado proferida pela Justiça Estadual ou Justiça Federal desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, pelos crimes;

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais;

**Praça do Imigrante, nº 255 – Centro – CEP: 98900-000**

**Fone: (55) 3551 2002**

**Site: [www.cmtenenteportela.rs.gov.br](http://www.cmtenenteportela.rs.gov.br) – Email: [cmvportela@redemeganet.com.br](mailto:cmvportela@redemeganet.com.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 91.997.437/0001-05**

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual;
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
11. por violência doméstica contra mulheres;
12. crime de abigeato; e
13. Homofobia;

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

V - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

VI - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

VII - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado pela Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

VIII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público, enriquecimento ilícito ou violação a princípio da administração pública, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão ou estiverem suspensos, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 91.997.437/0001-05**

X - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação em função gratificada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: Aquele que prestar declaração falsa se submeterá as cominações penais da legislação federal.

Parágrafo único: Antes da nomeação o indicado deverá apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Eleitoral.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, após publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 5º** - Os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada a contar de 30 (Trinta) dias da publicação desta lei deverão firmar a declaração de que trata o Art. 2º desta lei sob pena de serem exonerados de seus cargos ou funções.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Portela/ RS, 08 de Março de 2021.

LUIZA SILVA BARTH – MDB

NATANAEL DINIZ DE CAMPOS - MDB

**Praça do Imigrante, nº 255 – Centro – CEP: 98900-000**  
**Fone: (55) 3551 2002**

**Site: [www.cmtenenteportela.rs.gov.br](http://www.cmtenenteportela.rs.gov.br) – Email: [cmvportela@redemeganet.com.br](mailto:cmvportela@redemeganet.com.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 91.997.437/0001-05**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 03/2021.**

Senhor(a) Presidente, Senhores (as) Vereadores (as);

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proibir a nomeação de pessoas que não possuem "**ficha limpa**" para ocupar cargos públicos em nosso Município, entre outras providências, buscando garantir o princípio da Moralidade na Administração Pública. A proposta estende as regras da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, a Lei da Ficha Limpa, aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Tenente Portela/R.S.

O Projeto de Lei, busca a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que possuem as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão. Livra-se a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, crime de violência doméstica, abigeato, homofobia.

A Lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendesse como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos em comissão. A legislação foi levada ao congresso nacional para apreciação, tendo o respaldo unânime pelo povo brasileiro. É importante destacar ainda que esta proposição atende ao interesse público, uma vez que vivemos uma crise de confiança em relação aos representantes políticos, com protestos cada vez mais constantes por parte da sociedade organizada e da imprensa por lisura e transparência no trato da

**Praça do Imigrante, nº 255 – Centro – CEP: 98900-000**  
**Fone: (55) 3551 2002**

**Site: [www.cmtenenteportela.rs.gov.br](http://www.cmtenenteportela.rs.gov.br) – Email: [cmvportela@redemeganet.com.br](mailto:cmvportela@redemeganet.com.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 91.997.437/0001-05**

coisa pública. Trata-se de um passo para proteger a Probidade administrativa e a Moralidade no exercício das funções públicas.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desta Casa Legislativa, aprovem o presente projeto de Lei.

Tenente Portela/ RS, 08 de Março de 2021.

LUISA SILVA BARTH – MDB

NATANAEL DINIZ DE CAMPOS - MDB

**Praça do Imigrante, nº 255 – Centro – CEP: 98900-000**  
**Fone: (55) 3551 2002**

**Site: [www.cmteneneporrtela.rs.gov.br](http://www.cmteneneporrtela.rs.gov.br) – Email: [cmvportela@redemeganet.com.br](mailto:cmvportela@redemeganet.com.br)**